

CONTRATO Nº 009/2026/DP

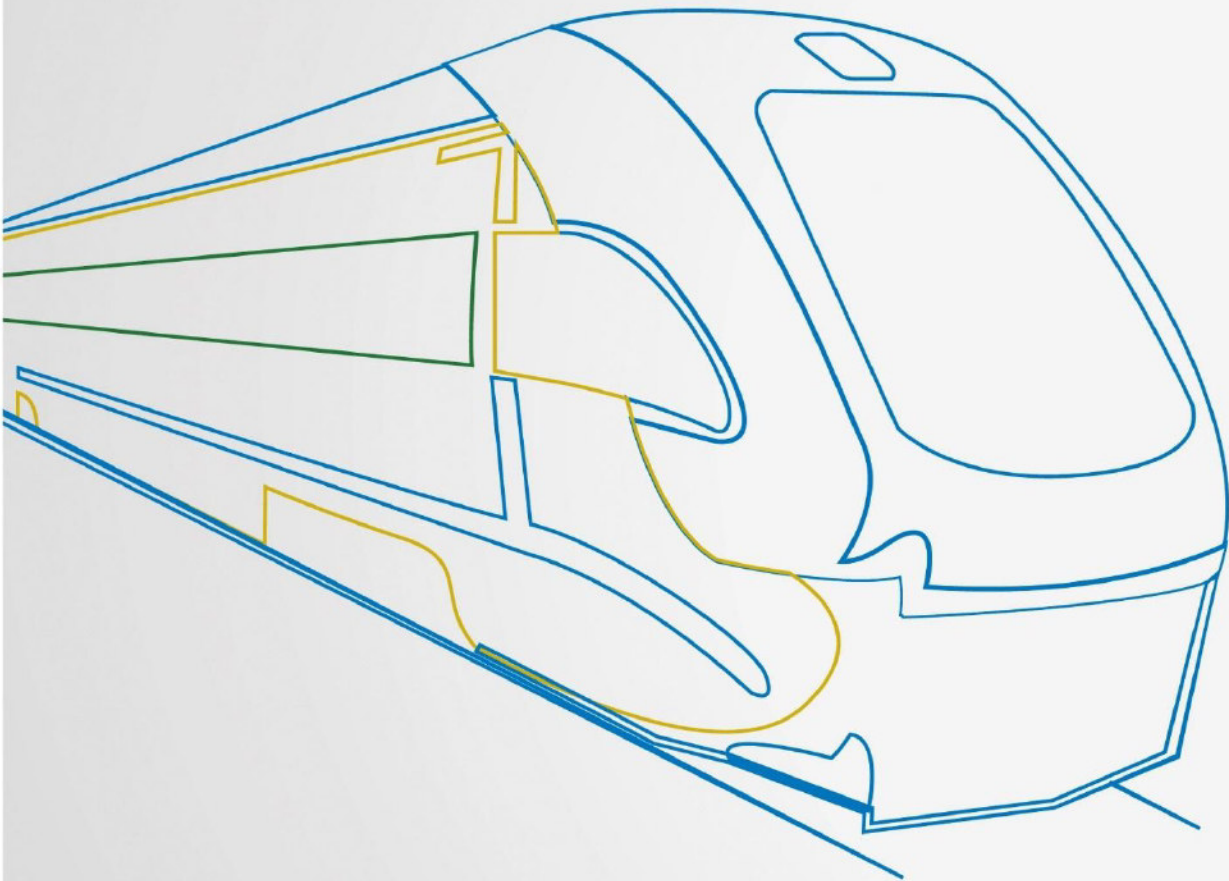
CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS

&

KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Planejamento e Relações Institucionais **Sr. EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA** portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] 20 e a empresa **KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 06.293.467/0001-53, com sede na rua José Ramón Urtiza, nº 965/61- Vila Andrade – São Paulo/SP, CEP 05717-270, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo sócio **Sr. WAGNER ROBERTO BIANCHINI** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 014-2026/GALIC/P/CBTU**, Processo Administrativo **PROT nº1802/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de software ARPO BPM, suporte e treinamento de usuários e administradores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.**

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a Proposta Nº 2026-0611 apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Termo de Referência.

1.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

- 3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;
- 3.2.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;
- 3.2.5. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.
- 3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.
- 3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.
- 3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.
- 4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.
- 4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.
- 4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.
- 4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.
- 4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 73.584,00 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) 3 parcelas no valor de R\$ R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro reais) referente aos serviços de manutenção e suporte do software, sendo:

(i) A primeira no valor de R\$ 16.879,80 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) em 2026.

(ii) A segunda parcela no valor de R\$ 16.112,10 (dezesesseis mil cento e doze reais e dez centavos) em 2027.

(iii) A terceira parcela no valor de R\$ 16.112,10 (dezesesseis mil cento e doze reais e dez centavos) em 2028.

b) Para os valores de capacitação e treinamento de equipe, será pago o valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) desembolsados sob demanda.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados ***pro rata die***.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço contratostic@cbtu.gov.br, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da **CBTU**. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em contracorrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0000

7.1.2. Elemento de Despesa: 339040

7.1.3. Plano Interno: A1DETIC02 E A1DETIC09

7.1.4. Categoria Econômica: CUSTEIO

7.1.5. Nota de Empenho: 2026NE001956

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da Proposta nº 2026-0611.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$ sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

P₀ = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), correspondente ao mês da apresentação da Proposta;

I₀ = Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), correspondente a data do mês da apresentação da proposta.

Data Base: data limite da apresentação da Proposta nº 2026-0611 ou do último reajuste.

8.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 8.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

8.5 A Matriz de Riscos está definida no Anexo do Termo de Referência (anexo I deste contrato) e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5. O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia:** a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.2 GARANTIA TÉCNICA

9.2.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia de 30 (trinta) meses após a data de assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de

seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.16. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.18. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.19. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.20. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.21. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.22. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.23. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.24. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.25. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.26. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.27. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.28. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.1.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.30. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.

10.1.31. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.32. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.33. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.34. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.36. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.37. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.39. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

10.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de responsabilidade** exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do artigo 212 do RILC;

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.1. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.5.2. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.7.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.7.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);

10.7.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, nos termos do item 6.2 deste contrato:

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Franquear acesso remoto às informações, sistemas e ambientes necessários à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança da informação da **CBTU**;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não aplica conforme itens 10.3 e 10.4 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as

perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

24.1.1.1. Área GETIN;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: getin@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (61) 2107-8397;

24.1.2. **KLUB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA;**

24.1.2.1. Endereço: Rua José Ramón Urtiza, 965/61 – Vila Andrade – São Paulo – SP.

24.1.2.2. Correio Eletrônico: wagner.bianchini@klugsolution.com;

24.1.2.3. Telefone: (11) 98187-7199

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 11/06/2026;

25.1.3. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

29. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão

necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

29.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

29.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

29.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

29.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

29.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

30.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último

caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (Data da última assinatura eletrônica)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Contratante

JOSE
MARQUES DE
LIMA

Assinado digitalmente por JOSE
MARQUES DE LIMA:
ND: C=BR, CN=JOSE MARQUES
DE LIMA, O=ICP-
Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.08.11 14:48:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

José Marques de Lima
Diretor-Presidente

EDUARDO
OLIVEIRA
COIMBRA:

Assinado digitalmente por EDUARDO OLIVEIRA
COIMBRA:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.11 11:04:31-03'00'
Foxit Reader Versão 10.1.1

Eduardo Oliveira Coimbra
Diretora de Planejamento e Relações Institucionais

KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Contratada

WAGNER ROBERTO
BIANCHINI:

Assinado de forma digital por
WAGNER ROBERTO
BIANCHINI:
Dados: 2026.08.07 16:55:53
-03'00'

Wagner Roberto Bianchini
sócio

Testemunhas:

1 - MARIELZA LUCIANA
MARCHETTI
BIANCHINI:

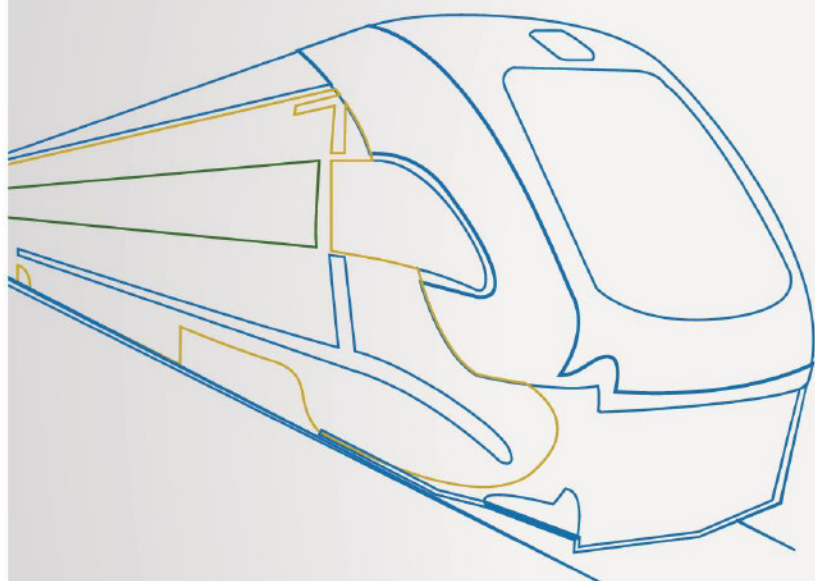
Assinado de forma digital por
MARIELZA LUCIANA MARCHETTI
BIANCHINI:
Dados: 2026.08.07 17:57:05 -03'00'

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada no licenciamento do software ARPO BPM, suporte e treinamento de usuários e administradores.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Faz-se necessário considerar que a materialização da operação de um gerenciamento de riscos e controles internos eficiente depende de alguns fatores, tais como capital humano com conhecimento sobre o tema, estabelecimento de metodologia condizente com a estrutura e cultura organizacional da CBTU, desenvolvimento de uma cultura voltada para análise e controle de riscos e de um software compatível com a metodologia mais adequada à empresa para viabilizar os registros e controles, aumentando a produtividade e assertividade quanto aos resultados gerados.
- 1.2.** Neste diapasão manter o software de sistema de modelagem (BPM), já utilizado pela CBTU, permitirá a continuidade da prática de gerenciamento de riscos e controles internos, efetivando analisar e estruturar a empresa e seus processos de negócio, a fim de desenvolver uma metodologia adequada à sua realidade e assessorar administradores e empregados na estruturação e práticas de gestão de riscos e implementação de controles internos.
- 1.3.** Ademais, é inerente a CBTU, enquanto prestadora de serviço de transporte, a obrigação de demonstrar que administrou ou controlou os recursos estratégicos que permitam segurança razoável ao alcance desses objetivos nos moldes delineados pela seguinte legislação que, em rol não taxativo, regulamenta as estruturas e práticas de gestão de risco e atividades de controle interno pela Administração Interna, a saber: (i) Instrução Normativa (IN) conjunta Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e CGU nº1 /2016, de 10 de maio de 2016; (ii) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; (iii) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e (iv) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.
- 1.4.** Com isto em vista, a Gerência Técnica Gestão de Riscos e Processos – GERIS em conjunto a Gerência Técnica Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIN sinalizam a utilização do software ARPO BPM, atualmente em uso pela CBTU, como a ferramenta ideal para suas atividades.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no licenciamento do software ARPO BPM, suporte e instalação da ferramenta e treinamento de usuários e administradores.

2.1.1. **Objeto Resumido:** Contratação de ferramenta ARPO BPM.

2.2. O objeto da presente contratação contempla os seguintes itens, unidade de medida e seus quantitativos:

ITEM	TIPO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE	UNIDADE	QUANT
1.1	Serviço	Manutenção para uma licença do Software ARPO Server	MÊS	30
1.2	Serviço	Suporte operacional para uma licença do Software ARPO Server	MÊS	30
1.3	Serviço	Manutenção para seis licenças do Software ARPO Modeler	MÊS	30
1.4	Serviço	Suporte operacional para seis licenças do Software ARPO Modeler	MÊS	30
ITEM	TIPO	SERVIÇO SOB DEMANDA	UNIDADE	QUANT
2.1	Serviço	Capacitação presencial para usuários finais do Software ARPO	Turma Presencial	1
2.2	Serviço	Capacitação presencial para administradores do Software ARPO	Turma Presencial	1
2.3	Serviço	Capacitação remota para usuários finais do Software ARPO	Turma Remota	1
2.4	Serviço	Capacitação remota para administradores do Software ARPO	Turma Remota	1

2.3. Listagem de endereços da contratação:

Identificador	Endereço de Entrega Eletrônico	Endereço de Entrega Físico
Administração Central - AC	contratostic@cbtu.gov.br	SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902 – Brasília/DF CNPJ: 42.357.483/0001-26

2.4. Formação de Grupo

2.4.1. A contratação será composta por GRUPO ÚNICO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas DO OBJETO estão detalhadas no ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4. DOS PRAZOS

De Vigência:

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16.

De Fornecimento e Execução dos Serviços:

- 4.2.** O prazo de fornecimento dos itens caracterizados como Software será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Software, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável GERIS.
- 4.3.** O prazo de fornecimento dos itens caracterizados como Serviço será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável GERIS.
- 4.4.** O prazo de fornecimento dos itens caracterizados como Serviço sob Demanda será de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem Fornecimento de Serviço Sob Demanda, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável GERIS.

5. DOS CRONOGRAMAS

- 5.1.** A tabela abaixo descreve os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação:

Etapa	Descrição	Quando Ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Marco inicial para a contagem de prazos.
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas (Todos os itens Contratados)	Agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias
3	Entrega (Recebimento Provisório)	
3.1	Entrega (Recebimento Provisório) dos itens caracterizados como Software	Em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Software.
3.2	Entrega (Recebimento Provisório) dos itens caracterizados como Serviço	Em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço
4	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo)	
4.1	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo) dos itens caracterizados como Software	Em até 10 (dez) dias úteis do término da implantação dos itens caracterizados como Software
4.2	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo) dos itens caracterizados como Serviço	Em até 10 (dez) dias úteis do término da implantação dos itens caracterizados como Serviço
4.3	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo) dos itens caracterizados como Serviço sob Demanda	Em até 10 (dez) dias úteis do término da prestação do serviço a cada mês
5	Pagamento dos itens	Até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo conforme título DO PAGAMENTO deste Termo de Referência.
6	Início da contagem do prazo de garantia técnica	Imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela DO OBJETO.
7	Fim do prazo de garantia técnica	Não aplicável
8	Encerramento do contrato	30 (trinta) meses após a assinatura do contrato
9	Fim do prazo da garantia de execução	90 dias após o Encerramento do Contrato

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O Regime de Execução a ser adotado é de: **Empreitada por preço global.**

7. DA GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

GARANTIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO

7.1. O prazo de garantia técnica deverá ser contado conforme o prazo do contrato: 30 (trinta) meses.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2. Como garantia das obrigações assumidas, será exigida a garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO.

8.2. O critério para a aceitação da proposta será: **Atendimento dos critérios da especificação técnica.**

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

DA CAPACIDADE OPERACIONAL

9.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove aptidão do fornecedor por execução de fornecimento com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a seguinte parcela DO OBJETO: Fornecimento, instalação e suporte da ferramenta ARPO.

9.2. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

9.3. A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.4. Não se aplica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.5.** Trata-se de Software com direitos de propriedade intelectual reservados conhecidos, assim será exigida a apresentação da certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) ou similar.

10. DOS CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÕES

DO CONSÓRCIO

- 10.1.** O objeto é caracterizado como OBJETO COMUM, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 10.2.** Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO da formação de Consórcio, justificada por: A empresa é detentora exclusiva do software ARPO.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.3.** Não se identificou parcela que possa ser subcontratado o OBJETO;
- 10.4.** Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO da subcontratação DO OBJETO, pois há viabilidade técnica para a execução integral DO OBJETO por parte do fornecedor;

DAS COOPERATIVAS

- 10.5.** Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO da participação de Sociedades Cooperativas, pois há viabilidade técnica para a execução integral DO OBJETO por parte dos fornecedores;

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar fielmente os serviços e/ou fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como do RILC/CBTU disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.
- 11.2.** Cumprir no prazo de 10 (dez) dias úteis, com todas as obrigações fixadas no Art. 219. inciso I do RILC/CBTU contados a partir da notificação da CBTU.
- 11.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelas obrigações fixadas no Art. 219. inciso II do RILC/CBTU.

- 11.4.** A licitante poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. Art. 237 do RILC/CBTU.
- 11.5.** Responsabilizar-se, por todos os encargos elencados no Art. 220 do RILC/CBTU que versa sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.6.** Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CBTU conforme o Art. 221. do RILC/CBTU.
- 11.7.** Observar, quando aplicável, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;
- 11.8.** Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com a Gerência Técnica Gestão de Riscos e Processos – GERIS e Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIN.
- 11.9.** Atender prontamente todas as solicitações da CBTU previstas no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 11.10.** Comunicar a CBTU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.11.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega DO OBJETO.
- 11.12.** Manter durante toda execução DO OBJETO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Art. 222 do RILC/CBTU.
- 11.13.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CBTU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão constante de acordo com o § 1º, do Art. 222 do RILC/CBTU.
- 11.14.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 11.15.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual e poderá propor a fiscalização, definida pela Administração da CONTRATANTE, o equacionamento do horário das operações, a fim de estabelecer a

compatibilização entre as suas necessidades e as da CBTU visando minimizar os transtornos causados durante a execução DO OBJETO.

- 11.16.** Apresentar o planejamento executivo dos serviços e/ou fornecimento, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades.
- 11.17.** O modelo de representação do planejamento executivo mínimo é apresentado no ANEXO G - MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO-CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.
- 11.18.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.19.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento DO OBJETO deste Termo de Referência.
- 11.20.** Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências da CBTU para a entrega DO OBJETO, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 11.21.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 11.22.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 11.23.** Atestar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 11.24.** Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Anexos.
- 11.25.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

- 11.26.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.27.** Receber os itens e subitens DO OBJETO fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 11.28.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.29.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Nos termos do Art. 229 do RILC/CBTU, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIN e da Gerência Técnica Gestão de Riscos e Processos – GERIS.
- 12.2.** A gestão e fiscalização deste Instrumento Contratual será realizada por empregados a serem indicados pela Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais.
- 12.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas em norma administrativa de gestão e fiscalização de contratos.
- 12.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão competente da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 12.6. Fiscal Técnico do Contrato:** empregado representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato:

- a) Atribuições gerais: elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, ratificado e assinado pelo gestor do contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, bem como Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento.
- b) Identificar eventuais não conformidades com os termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica. Encaminhar as demandas de correção à contratada.
- c) Atribuições específicas: gerir disponibilidade dos recursos, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao gestor do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

12.7. Gestor de Contrato: empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente; será formalmente designado pela CBTU para gestão e pelo atendimento das demais unidades administradas, quando couber.

- a) Atribuições gerais: Encaminhar a indicação de glosas e sanções para a áreas administrativa. Validar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Autorizar a emissão de notas fiscais. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual. Manter histórico de gestão de contratos, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- b) Atribuições específicas: gerir ordens de serviço mensal desde a solicitação até o pedido de pagamento, gerir disponibilidade dos recursos, gerir franquias e excedentes, gerenciar e controlar o cálculo de compensação de franquias, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao preposto do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Observado o disposto nos artigos Art. 225 do RILC/CBTU, o recebimento **DO OBJETO** desta contratação será realizado da seguinte forma.

PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE OU LICENÇA DE SOFTWARE

13.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), contados da data de entrega no endereço discriminado neste Termo de Referência, com o intuito de verificação da conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

13.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO está condicionado a apresentação dos seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS quando cabível):

- a) Acesso a central de licenciamento concedido ao e-mail da gestão da CBTU.
- b) Checklist de Itens Fornecidos com seus descritivos e respectivos códigos de verificação e/ou (Part Numbers);
- c) Documento ou evidência emitida que comprove a ativação da cobertura dos serviços de suporte técnico e o respectivo período de cobertura;
- d) Checklist dos itens cobertos, contendo a identificação dos produtos contemplados, o CSI, a quantidade licenciada e o período de cobertura.

13.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), após a confirmação da ativação da cobertura do suporte técnico e atualização de software abrangidos pela contratação.

13.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO está condicionado à confirmação, pela CBTU, das seguintes condições mínimas:

- a) Os produtos contemplados na proposta comercial constam como cobertos pelo suporte técnico no período contratado;
- b) O nível de serviço contratado contempla, os componentes **Product Support e Software Updates**;
- c) A CBTU possui acesso aos canais oficiais de suporte aplicáveis ao objeto contratado para abertura e acompanhamento de solicitações de serviço, observado o cadastro dos contatos técnicos;
- d) A cobertura contratada corresponde ao período 30 (trinta) meses.

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTINUADO

13.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos descritos no título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**;

13.7. Para emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO deverão ser apresentados os seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS quando cabível):

- a) Relatório ou evidência da manutenção da cobertura ativa do suporte técnico no mês de referência;
- b) Relatório ou evidência de atendimentos realizados no período, quando houver chamados abertos, extraídos dos canais oficiais de suporte;
- c) Relatório demonstrativo do cumprimento dos níveis de serviço descritos no ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).
- d) Prévia da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços prestados.

14. DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO

DO FATURAMENTO

14.1. O faturamento será realizado de forma anual. No início do contrato por 6 meses, no segundo ano por 12 meses e no terceiro ano por 12 meses. Para solicitação de treinamento, o faturamento será realizado ao final do treinamento.

DO CÁLCULO DO DESCONTO DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO, GLOSAS E MULTAS

14.2. O somatório do valor bruto devido pelos serviços e fornecimentos executados no período de medição comporá o SVTD (detalhado no título DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO), que será valor de referência para cálculo dos percentuais de desconto para eventual descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) descritos no ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

14.3. O fiscal do contrato, de posse das informações acerca da gestão do contrato, irá identificar eventuais descumprimentos de SLA. Garantido a contraditório e eventual justificativa por parte da CONTRATADA, o fiscal irá calcular os valores descontados, a título de glosa, em razão de cada evento descumprido.

- 14.4.** Para demais eventos que impliquem em multas, o fiscal irá descrever relatório de cálculo, novamente garantido o contraditório e justificativa pela CONTRATADA. Posteriormente, o Gestor do contrato iniciará processo administrativo sancionados conforme o rito do RILC/CBTU e instará à área administrativa competente e à contratada sobre os procedimentos cabíveis.

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO

O pagamento devido será calculado utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$PC = SVTD - DSLA - MG =$$

Onde:

PC = Pagamento efetivamente devido à CONTRATADA;

SVTD = Somatório do valor total devido;

DSLA = Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço.

MG = Valor total de multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.

15. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 15.1.** Para fornecimento de Software ou Licença de Software a emissão do instrumento de cobrança está condicionada a respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo necessário nenhum procedimento auxiliar para emissão;

15.1.1. Em caso de inconformidades, o Gestor ou Fiscal irão informar durante o procedimento de recebimento provisório.

- 15.2.** Informações complementares podem ser obtidas na seção **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 15.3.** A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer nos prazos descritos no título Erro! Fonte de referência não encontrada., contados conforme o tratamento de emissão especificado no item anterior.
- 15.4.** A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização da parcela DO OBJETO contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, tratando-se de serviço continuado, deverá constar, ainda, o mês de referência e o respectivo período de cobertura.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Declaração de Opção do Simples Nacional, quando houver;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);
- c) Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues:

15.6.1. Em meio digital, no Endereço Eletrônico: contratostic@cbtu.gov.br.

15.7. Caso o faturamento esteja em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

15.8. Após recebido o documento de cobrança no protocolo/endereço eletrônico será efetuado o "atesto" pelo(s) Fiscal(is) da contratação e o Gestor efetuará a verificação de conformidade do documento de cobrança apresentado em relação ao Termo de Recebimento Definitivo – TRD emitido. Caso não exista nenhuma anormalidade o Gestor deverá encaminhar o documento de cobrança para pagamento.

15.9. DO PAGAMENTO DO OBJETO especificado neste Termo de Referência, após cumpridos os requisitos do título **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO**, se dará mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento de cobrança conforme procedimento especificado no Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Termo de Referência, caso o atesto do fiscal comprove que o documento de cobrança cumpre com a perfeita realização dos serviços e/ou fornecimentos, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CBTU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DAS PENALIDADES

DA FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

16.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) As proporções aplicáveis são discriminadas no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2. Nas hipóteses de descumprimento de nível de serviço que exceda os parâmetros fixados no item **GLOSAS** do **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** aplicam-se, as **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** descritas no RILC/ CBTU em seu CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.3. Todas as inexecuções do contrato (totais ou parciais) serão verificadas mensalmente conforme os parâmetros definidos no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** e constarão do processo administrativo para gerenciamento da contratação, art. 230 inciso I do RILC/CBTU.

16.4. Os parâmetros para instauração de processo administrativo sancionador, bem como os percentuais das glosas aplicáveis estão definidas no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - www.ipea.gov.br exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice ICTI, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I₀ = Índice ICTI, correspondente a data do mês da proposta.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

17.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

17.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 17.2, ou ainda não tenha sido possível à CBTU ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.8. Na hipótese de atraso por culpa da CBTU, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

17.9. No momento da prorrogação o gestor deverá consultar a contratada acerca do reajuste, caso ele não tenha sido solicitado, podendo tal direito ser expressamente renunciado, sobretudo para fins de obtenção da vantajosidade da prorrogação.

17.10. O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO A SER SUSTENTADO

1. Manutenção e Suporte Operacional para uma licença do Software ARPO Server.
 - 1.1. A manutenção e o suporte operacional de uma licença do Software ARPO Server será realizada por um período de 30 (trinta) meses.
2. Manutenção e Suporte Operacional para 6 (seis) licenças do Software ARPO Modeler.
 - 2.1. A manutenção e o suporte operacional de uma licença do Software ARPO Modeler será realizada por um período de 30 (trinta) meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE

3. Manutenção e Suporte Servidor ARPO

3.1. Objetivo do Serviço: Manter a base de dados para o ARPO no servidor Oracle, SQL Server ou MySQL no ambiente de produção da empresa, o que permitirá que as estações de trabalho ARPO Modeler armazenem as informações na base de dados central do sistema.

4. Manutenção e Suporte Cliente ARPO

4.1. Para cada estação de trabalho, configurar o acesso ao servidor de base de dados ARPO através do Windows e instalar o software ARPO Modeler, o qual permitirá aos usuários o acesso ao ambiente gráfico para a modelagem de processos.

5. Licenciamento do Software ARPO Server

5.1. Objetivo: Gerenciar o acesso simultâneo e em tempo real de múltiplos usuários concorrentes à base de dados de processos do sistema ARPO.

6. Licenciamento do Software ARPO Modeler (Estação Cliente)

6.1. Objetivo: Permitir que o usuário acesse o repositório de processos do ARPO, onde pode criar modelos, alterar e/ou analisar os já existentes, dependendo de seus direitos de visualização concedidos pelos administradores.

6.2. Trabalho colaborativo: Na versão multiusuário diversos usuários podem acessar ao mesmo tempo diferentes partes de um mesmo projeto e trabalharem colaborativamente na mesma base de dados compartilhada.

7. Licenciamento do Software ARPO Modeler Multiusuário

7.1. Características:

- 7.1.1. Uma mesma licença ARPO Modeler pode ser instalada em múltiplas máquinas.
- 7.1.2. Em todas as máquinas a licença ARPO Modeler será considerada legal.
- 7.1.3. O sistema irá controlar a quantidade máxima de usuários simultaneamente conectados à base de dados do ARPO Server em um determinado momento, sendo este número limitado à quantidade de licenças ARPO Modeler adquirida.
- 7.1.4. Se, por exemplo, foram adquiridas 5 licenças ARPO Modeler, então o sistema permitirá que até 5 usuários modeladores trabalhem simultaneamente no sistema.
- 7.1.5. Se em determinado momento 5 usuários estiverem trabalhando e um sexto usuário tentar entrar, este terá seu login recusado e será informado sobre o limite de usuários atingido.
- 7.1.6. A licença ARPO Modeler é, por assim dizer, “flutuante”, e não fixada à máquina.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8. Serviço de manutenção do software ARPO Server e Modeler

- 8.1. Manter o software ARPO e seus componentes permanentemente atualizados e em funcionamento, sempre fornecendo melhorias para o aumento da produtividade da equipe de processos e a constante evolução dos requisitos tecnológicos para o uso de aplicativos no ambiente corporativo.
- 8.2. Fornecer aos responsáveis pela administração do ARPO na empresa, sem custo adicional, as novas versões da solução assim que forem certificadas e oficialmente liberadas no mercado.
- 8.3. Estas novas versões sempre conterão inovações, melhorias incrementais e correções, sendo que a principal fonte para a priorização das ações de desenvolvimento são as sugestões recebidas da base instalada do software ARPO em mais de 280 empresas usuárias.

Descrição do Serviço

- 8.4. Quando uma nova versão do software ARPO é lançada oficialmente no mercado, as empresas que possuem o serviço de manutenção ativo na data do

lançamento serão comunicadas, em até 5 dias úteis, sobre a disponibilidade da nova versão da solução.

8.5. A comunicação sobre a nova versão é realizada sempre por e-mail, tendo como destinatários os administradores do sistema cadastrados pela empresa.

A Comunicação da Nova Versão Contempla:

8.6. Procedimento detalhado para download do instalador da nova versão do software ARPO, o qual inclui link para download direto e senha de acesso da empresa.

8.7. Procedimento detalhado para atualização da estrutura da base de dados.

8.8. Procedimento detalhado para atualização da metodologia do sistema.

8.9. Documento detalhando as inovações, melhorias e correções da nova versão.

9. Serviço de suporte operacional do software ARPO Server e Modeler

Objetivo do Serviço

9.1. Esclarecer dúvidas dos usuários sobre questões operacionais do sistema ARPO.

9.2. Esclarecer dúvidas metodológicas e de melhores práticas em processos (BPM).

9.3. Garantir a correta utilização dos recursos do software ARPO, de modo que os usuários tenham elevada produtividade em sua operação, elaborem modelos com qualidade, respeitando o padrão metodológico adotado e, o mais importante, realizem as melhorias nos processos de negócio da empresa para a redução de custos, aumento do nível de serviço e maior satisfação dos clientes.

Descrição do Serviço

9.4. Quando o usuário se depara com uma dúvida no uso do software ARPO, quer seja na operação do sistema, quer seja na aplicação de melhores práticas de BPM e/ou outras questões relacionadas a processos, este pode contar com a equipe de suporte ARPO.

9.5. na operação do sistema, quer seja na aplicação de melhores práticas de BPM e/ou outras questões relacionadas a processos, este pode contar com a equipe de suporte ARPO.

9.6. Para o detalhamento da dúvida o usuário pode utilizar recursos de texto, screenshots e/ou filmagens da tela do software ARPO, dependendo dos recursos que ele tenha à sua disposição para a melhor especificação da questão.

9.7. A dúvida deve ser encaminhada pelo usuário à equipe de suporte do ARPO utilizando pelo menos um dos canais a seguir: WhatsApp, Email e/ou Telefone.

9.8. Recebida a dúvida pela equipe do ARPO, o tempo de resposta máximo será de vinte e quatro horas, podendo ser menor dependendo da complexidade envolvida.

9.9. Para melhor entendimento e ilustração das respostas serão utilizados recursos de texto, imagens, filmes com a tela do aplicativo, comunicação direta com o usuário por telefone ou por software que permita o compartilhamento de telas entre a equipe de suporte e o usuário.

9.10. O suporte é sempre remoto e não abrange visitas, treinamento e/ou consultoria.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

10. Capacitação para usuários do software ARPO – Presencial e Remoto

Sumário da Capacitação

Objetivo: Capacitação no uso da ferramenta ARPO para usuários finais.

Duração: 8 horas de um único dia, com pausa para almoço.

Público-alvo: Equipe de processos, equipe de TI, donos de processos críticos.

Participantes: Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.

10.1. Capacitação presencial: O local para a capacitação presencial é de responsabilidade do cliente, o qual integralmente responsável pela Infra e os custos de logística do instrutor. Para esta capacitação é necessário, além da sala, um projetor (ou TV) e computadores (ou notebooks) para os participantes, sendo recomendável 1 ou 2 alunos por máquina.

10.2. Capacitação remota: Com o “novo normal” alguns clientes têm optado por realizar a capacitação remota, sendo que neste caso o instrutor compartilha com os participantes sua tela, apresentando conceitos e realizando os mesmos exercícios da capacitação presencial, sem perda de conteúdo. Caso o cliente considere conveniente para sua agenda, a capacitação remota pode ser dividida em duas seções de 4 horas cada.

10.3. Software para treinamento: A Klug fornecerá a versão para treinamento do software ARPO, sendo que a versão de produção do software não será utilizada

na capacitação. O software para treinamento deve ser previamente instalado nas máquinas dos participantes com o suporte da equipe de TI da empresa cliente.

Data para realização:

10.4. Definida de comum acordo entre as empresas, considerando a conveniência e disponibilidade de agenda dos participantes.

Conteúdo da capacitação:

- Introdução a modelagem e melhoria de processos.
- Componentes do software ARPO e suas dimensões de modelagem na prática.
- Operação básica do sistema e execução de exercícios de modelagem.
- Conceitos básicos da notação BPMN para modelagem de processos
- Utilização de operadores lógicos AND, OR e XOR.
- Análise da semântica de um modelo de atividades e sua aplicação.
- Conceito de objeto e ocorrência, unicidade e reutilização de objetos.
- Procedimento para criação e restauração de backup de projeto.
- Importando objetos e processos do Excel e/ou Visio.
- Extração de relatórios de objetos e relacionamentos.
- Exportação para Powerpoint, Word e Visio.
- Criação de website com os processos.

11. Capacitação para administradores do software ARPO – Presencial e Remoto

Sumário da capacitação

11.1. **Objetivo:** Capacitação no uso da ferramenta ARPO para administradores do sistema.

- Duração: 6 horas de um único dia, com pausa para almoço.
- Público-alvo: Pessoas que tenham participado da capacitação para usuários.
- Público: Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.

11.2. **Capacitação presencial:** O local para a capacitação presencial é de responsabilidade do cliente, o qual integralmente responsável pela Infra e os custos de logística do instrutor. Para esta capacitação é necessário, além da sala, um projetor (ou TV) e computadores (ou notebooks) para os participantes, sendo recomendável 1 ou 2 alunos por máquina.

11.3. **Capacitação remota:** Com o “novo normal” alguns clientes têm optado por realizar a capacitação remota, sendo que neste caso o instrutor compartilha com os participantes sua tela, apresentando conceitos e realizando os mesmos exercícios da capacitação presencial, sem perda de conteúdo. Caso o cliente considere conveniente para sua agenda, a capacitação remota pode ser dividida em duas seções de 3 horas cada.

11.4. Software para treinamento: A Klug fornecerá a versão para treinamento do Software ARPO, sendo que a versão de produção do software não será utilizada na capacitação. O software para treinamento deve ser previamente instalado nas máquinas dos participantes com o suporte da equipe de TI da empresa cliente.

11.5. Data para realização: Definida de comum acordo entre as empresas, considerando a conveniência e disponibilidade de agenda dos participantes.

Conteúdo da Capacitação:

- Administração de segurança e perfis de usuário.
- Cadastramento de usuários e controle de acesso.
- Integração do login do usuário ARPO com o Windows.
- Tipos de cópia e sua aplicação na prática.
- Merge de projetos e reprodução de Templates de modelos.
- Dicas de produtividade para a equipe de processos.
- Parametrização e customização das propriedades dos objetos.
- Gestão da metodologia de modelagem do sistema e filtros metodológicos.
- Customização do website de processos utilizando Java, HTML e CSS.
- Apresentação da estrutura da base de dados ARPO.
- Customização de relatórios com a linguagem SQL.

ANEXO B - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

1. O fornecedor deverá incluir no preço total, detalhado na tabela de proposta de preços, todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
2. O fornecedor deverá especificar o Prazo de validade da proposta: O prazo mínimo aceito pela CBTU é de 60 dias;

Serviços de Manutenção e Suporte - Valores Detalhados						
Item	Tipo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1	Serviço	Manutenção para uma licença do Software Arpo Server	Mês	30		
1.2	Serviço	Suporte Operacional para uma licença do software Arpo Server	Mês	30		
1.3	Serviço	Manutenção para 6 (seis) licenças do Software Arpo Modeler	Mês	30		
1.4	Serviço	Suporte Operacional para 6 (seis) licenças do Software Arpo Modeler	Mês	30		
Capacitação da Equipe de Processos - Valores Detalhados						
Item	Tipo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
2.1	Serviço Sob Demanda	Capacitação Presencial Para Usuários Finais do Software Arpo	Turma Presencial	1		
2.2	Serviço Sob Demanda	Capacitação Presencial Para Administradores do Software Arpo	Turma Presencial	1		
2.3	Serviço Sob Demanda	Capacitação Remota Para Usuários Finais do Software Arpo	Turma Remota	1		
2.4	Serviço Sob Demanda	Capacitação Remota Para Administradores do Software Arpo	Turma Remota	1		

Valor total da proposta R\$ (_____) em algarismos e por extenso.

ANEXO B DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. Prazo e Cronograma:

- 3.1. O fornecedor deverá detalhar as entregas com a descrição das fases previstas na sua metodologia de implantação;
- 3.2. O fornecedor deverá apresentar o seu cronograma de implantação observando as condições do TR;

4. Declarações:

- 4.1. O fornecedor deverá declarar este em pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que está de acordo com elas.

- 4.2. O fornecedor deverá declarar que os serviços a serem executados estarão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

ANEXO C DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecedor deverá incluir catálogos ou prospectos de todo o material, licenciamento e serviço com descrição detalhada de cada item ofertado.

ANEXO D DA PROPOSTA: DECLARAÇÃO

- 6.1. O fornecedor deverá emitir declaração que, para os devidos fins, o fornecedor não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer os níveis de serviço aplicáveis à prestação dos serviços de Suporte Técnico do Software – Product Support e Software Updates, definindo critérios de atendimento, classificação de severidade, tempos de resposta, indicadores de desempenho e aplicação de glosas.
- 1.2. Os níveis de serviço aplicam-se à fase de operação do suporte técnico, considerando que a ativação da cobertura e o início da prestação dos serviços são tratados nos demais itens deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- 2.1. O suporte técnico será prestado por meio dos canais oficiais do fabricante, ou outro canal oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- 2.2. A cobertura contratada deverá contemplar, no mínimo, os serviços de Licença e Suporte de Atualização de Software, incluindo as condições dispostas no **ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 2.3. A assistência com solicitações de serviço será disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE

- 3.1. As solicitações de serviço deverão observar a classificação de severidade, conforme abaixo:
 - a) Severidade 1: grande interrupção de serviço (p.ex., uma grande interrupção na capacidade de operação ou funcionalidade de um sistema crucial para os negócios, pane de servidor ou falha total do sistema);
 - b) Severidade 2: interrupção severa do sistema (p.ex., uma interrupção severa em uma funcionalidade crucial para os negócios que não afeta todo o sistema, como número significativo de estações de trabalho/terminais incapazes de executar ou publicar transações, perda de capacidade de executar funções de pagamento, perda total de relatórios (locais ou

hospedados), perda de toda impressão, falha em redefinir totais ou concluir Auditorias, republicação para uma determinada data ou intervalo de datas ou carregamento muito lento de página ou imagem, ou interface de ferramentas inacessível;

- c) Severidade 3: falha de função única (p.ex., uma interrupção pequena na capacidade de operação ou funcionalidade que não afeta todo o sistema, como problemas de cronometragem, falha isolada de impressão, falha isolada de estação de trabalho/terminal, falha em exibir um único relatório, redefinições de senha ou programas de fidelidade que não funcionam);
- d) Severidade 4: problema ou questão pequena/procedural (por exemplo, questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas a funcionalidades, operabilidades ou formatações ou problemas cosméticos).

3.2. A classificação de severidade atribuída ao chamado poderá ser revista e alterada, a qualquer tempo, mediante aprovação da fiscalização do contrato, com base na evolução do incidente, no impacto efetivo sobre o ambiente da CBTU e nos critérios de classificação estabelecidos neste Anexo.

TEMPO DE RESPOSTA

4.1. A **Tabela 1 - Tabela de Criticidade e Prazos de Atendimento** define os prazos máximos esperados para o atendimento das solicitações de suporte técnico, conforme o nível de severidade do chamado.

Tabela 1 - Tabela de Criticidade e Prazos de Atendimento

NÍVEL DE SEVERIDADE	META DE TEMPO DE RESPOSTA	ATUALIZAÇÃO OU RESOLUÇÃO
Severidade 1	5 minutos	1 hora
Severidade 2	2 horas	6 horas
Severidade 3	8 horas	24 horas
Severidade 4	24 horas	48 horas

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

4.2. Para fins de gestão contratual, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) **Tempo de resposta:** Corresponde ao intervalo entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento efetivo pela equipe de suporte, com início da análise técnica;
- b) **Atualização ou resolução:** corresponde ao prazo para que o chamado receba uma atualização relevante (andamento, diagnóstico ou solução de contorno) ou seja efetivamente resolvido, conforme o caso.

4.3. A aferição dos indicadores será realizada com base nas evidências emitidas pelos canais oficiais, especialmente relatórios, registros de chamados, comprovantes de cobertura ativa e documentos correlatos apresentados no processo **DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO, DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO** e EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAÇÃO.

EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAÇÃO

5.1. Para fins de verificação do cumprimento do SLA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

6.1. O descumprimento do SLA será apurado com base na documentação e nas evidências apresentadas pela CONTRATADA, especialmente relatórios de atendimento, registros de chamados, evidências emitidas pelos canais oficiais do fabricante e demais documentos correlatos, garantidos o contraditório e a apresentação de justificativa, nos termos do procedimento de glosa e fiscalização previsto neste Termo de Referência.

6.2. Para fins deste Anexo, será considerado descumprimento objetivamente aferível o não atendimento dos prazos de tempo de resposta e de atualização ou resolução aplicáveis aos chamados classificados como Severidade 1, Severidade 2, Severidade 3 e Severidade 4, conforme a tabela de níveis de serviço estabelecida neste Anexo.

6.3. A apuração do descumprimento considerará, para cada chamado:

- a) A severidade atribuída;
- b) A data e hora de abertura do chamado;

- c) A data e hora do primeiro atendimento efetivo;
- d) A data e hora da atualização relevante ou da resolução, conforme o caso;
- e) Os registros e evidências emitidos pelos canais oficiais do fabricante;
- f) Eventual alteração de severidade, quando houver, desde que formalmente justificada e aprovada pela fiscalização do contrato.

6.4. O descumprimento dos níveis de serviço será apurado individualmente por chamado e consolidado no período mensal de referência, para fins de aplicação de glosa, sem prejuízo da análise qualitativa da fiscalização quanto à materialidade da ocorrência, à natureza da demanda e às justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de indisponibilidade de informação suficiente nos registros do fabricante, a fiscalização do contrato poderá utilizar, de forma complementar, os registros administrativos e técnicos produzidos no âmbito da execução contratual, desde que permitam a verificação objetiva dos prazos aplicáveis.

GLOSAS

7.1. O descumprimento do SLA será apurado com base na documentação e nas evidências apresentadas pela CONTRATADA, especialmente relatórios de atendimento, registros de chamados, evidências emitidas pelos canais oficiais do fabricante e demais documentos correlatos, garantidos o contraditório e a apresentação de justificativa, nos termos do procedimento de glosa e fiscalização previsto neste Termo de Referência.

7.2. Para fins deste Anexo, será considerado descumprimento objetivamente aferível o não atendimento dos prazos de tempo de resposta e de atualização ou resolução aplicáveis aos chamados classificados como Severidade 1, Severidade 2, Severidade 3 e Severidade 4, conforme a tabela de níveis de serviço estabelecida neste Anexo.

7.3. A apuração do cumprimento do SLA será realizada de forma conjunta, considerando o total de chamados registrados no período de referência e o total de chamados atendidos dentro dos prazos estabelecidos para sua respectiva severidade.

7.4. O percentual de atendimento do SLA será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISLA} = (\text{QACP} / \text{QTC}) \times 100$$

Onde:

ISLA = Índice de cumprimento do SLA no período;

QACP = Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo aplicável à respectiva severidade;

QTC = Quantidade total de chamados apurados no período.

7.5. Para fins de apuração mensal, será considerado satisfatório o desempenho da CONTRATADA quando houver atendimento, no prazo, de até 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados atendidos no prazo, de até 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados apurados no período, hipótese em que não será aplicada glosa.

7.6. Havendo índice de cumprimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados atendidos no prazo, poderão ser aplicadas glosas sobre a parcela mensal do serviço, observada a **Tabela 2 - Tabela de glosa**.

7.7. A apuração considerará, para cada chamado:

- a) a severidade atribuída;
- b) a data e hora de abertura;
- c) a data e hora do primeiro atendimento efetivo;
- d) a data e hora da atualização relevante ou resolução, conforme o caso;
- e) os registros emitidos pelos canais oficiais do fabricante;
- f) eventual alteração de severidade, desde que devidamente justificada, acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e aprovada pela fiscalização do contrato.

7.8. O resultado da apuração será consolidado mensalmente e servirá de base para o cálculo de eventual glosa, sem prejuízo da análise qualitativa da fiscalização do contrato quanto à materialidade das ocorrências e às justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Tabela 2 - Tabela de glosa

Índice de cumprimento do SLA	Glosa sobre o valor mensal
≥ 95%	0%
< 95% e ≥ 90%	2%
< 90% e ≥ 85%	5%
< 85%	10%

HIPÓTESES NÃO CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO

8.1. Não será caracterizado descumprimento do SLA quando a ocorrência decorrer de:

- a) Indisponibilidade ou falha em elementos não abrangidos pela cobertura contratada;
- b) Uso inadequado da solução, em desacordo com as orientações do fabricante;
- c) Alterações promovidas por terceiros no ambiente da CBTU, sem relação com o suporte prestado;
- d) Casos fortuitos, força maior ou situações fora da governabilidade da CONTRATADA e do fabricante.

ANEXO D – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO																		
Id do Item	PI	Descrição	ND	Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2026							x	x	x	x	x	x	-
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2027	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2028	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-

CRONOGRAMA FISICO																		
Id do Item	PI	Descrição	ND	Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2026							x	x	x	x	x	x	-
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2027	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Item 1	A1DETIC02	Software ARPO	33904007	Sustentação	2028	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-

ASSINATURA E APROVAÇÃO

Especificações técnicas constantes no Termo de Referência <TR_SOFTWARE MODELER ARPO_V-01>, elaborado por: Valdegilson de Oliveira Silva, revisado por Bruno Pereira de Alcantara

Documento assinado digitalmente
 VALDEGILSON DE OLIVEIRA SILVA
 Data: 15/06/2026 14:55:10-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

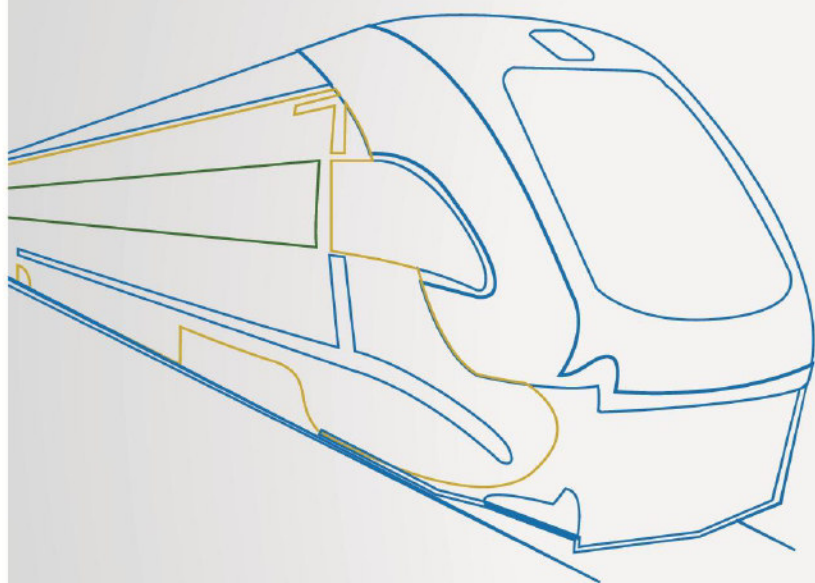
VADEGILSON DE OLIVEIRA SILVA
 Coordenador Técnico – CEOPA

Ciente e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência

BRUNO PEREIRA DE
 ALCANTARA:

BRUNO PEREIRA DE ALCANTARA
 Gerente Técnico - GETIN

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

ANEXO II – COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

Proposta nº 2026-0611	Data 11/6/2026
Razão social Klug Desenvolvimento de Software Ltda	
CNPJ 06.293.467/0001-53	Inscrição estadual Isento
E-mail klug@klugsolutions.com	Telefone (11) 98187-7199
Endereço completo Rua José Ramón Urtiza, 965 (conj 61) / São Paulo / SP CEP 05717-270	
Representante legal Wagner Roberto Bianchini	

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao e-mail encaminhado, proposta para a prestação de serviço, na forma do escopo previsto.

1	Serviços de Manutenção e Suporte					
Item	Mat./Ser.	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço	Manutenção para uma licença do Software Arpo Server	Mês	30	182	5.472
1.2	Serviço	Suporte Operacional para uma licença do software Arpo Server	Mês	30	170	5.112
1.3	Serviço	Manutenção para 6 (seis) licenças do Software Arpo Modeler	Mês	30	648	19.440
1.4	Serviço	Suporte Operacional para 6 (seis) licenças do Software Arpo Modeler	Mês	30	636	19.080

Valor total do item 1: R\$ 49.104,00 (Quarenta e nove mil cento e quatro Reais).

Nos valores acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Prazo de entrega dos serviços: De acordo com o cronograma de execução do TR.

2 Capacitação da equipe de processos						
Item	Mat./Ser.	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Serviço Sob Demanda	Capacitação para usuários do software ARPO - Presencial	Turma Presencial	1	7.680	7.680
2.2	Serviço Sob Demanda	Capacitação para administradores do software ARPO - Presencial	Turma Presencial	1	7.680	7.680
2.3	Serviço Sob Demanda	Capacitação para usuários do software ARPO - Remoto	Turma Remota	1	4.560	4.560
2.4	Serviço Sob Demanda	Capacitação para administradores do software ARPO - Remoto	Turma Remota	1	4.560	4.560

Valor total do item 2: Variável, dependendo dos tipos e quantidades de capacitação que serão realizados, de acordo com definição da CBTU. Se forem executadas todas as capacitações, o valor total do item 2 é R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta Reais)

Nos valores acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Data para realização das capacitações: Conforme agenda definida de comum acordo entre a CBTU e a Klug Solutions, considerando a disponibilidade dos participantes.

Dados gerais da proposta

- Prazo de validade: 01 de outubro de 2026.
- Dados bancários da empresa: Banco Itaú (341), Agência 1661, conta 23.280-9.
- Declaramos, para todos os fins, que todos os serviços a serem executados estarão em conformidade e de acordo com o estabelecido e especificado no Termo de Referência.

Assina esta proposta o representa legal da empresa,


 Wagner Roberto Bianchini
 Diretor Executivo / CPF 